



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 085, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO PAGINA 01/02
PORTARIA 043/2019 PAGINA 02

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada “ORGÃO GERENCIADOR” e a Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, com sede na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, na Praça César Cals - s/n, Guadalupe - PI, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.083/0001-47 doravante denominada “ORGÃO CARONA” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para o fornecimento de materiais esportivos e uniformes, de acordo com o pregão presencial nº 17/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I** – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento: providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes. **II** – Caberá a Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, em decorrência de seu conhecimento

garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade. **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO.** O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SEXTA – FORO** As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 085, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2019

presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais. Barão de Grajaú – MA, 03 de maio de 2019.

GLEYDSON RESENDE MARIA JOZENEIDE
DA SILVA FERNANDES LIMA
PREFEITURA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARÃO MUNICIPAL DE
DE GRAJAÚ/MA GUADALUPE - PI

PORTARIA nº. 043/2019, GAB. PREF. 30 de Maio de 2019. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, os servidores municipais abaixo relacionando para compor a equipe interna da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, na forma que segue: 1-RINALDO GÓES NOLETE, Engenheiro Civil, Matrícula 0572, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental, Símbolo DAS - 1. 2-JOELTON BISPO DE OLIVEIRA, Técnico em Meio Ambiente, Matrícula 1301, para o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental, Símbolo DAS - 1; 3-ZILDETE RIBEIRO DA SILVA, Pedagoga, Matrícula 0877, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Educação Ambiental, Símbolo DAS - 1; 4- FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA BARROS, Advogado, Matrícula 0921 para o cargo em comissão de Analista Jurídico, Símbolo DAS - 1; 5-JOSÉ RAIDON ALVES DE ALMEIDA, Fiscal, Matrícula 1201, para o cargo em comissão de Fiscal Ambiental, Símbolo DAS - 3; 6- JOSEFA ALMEIDA DOS SANTOS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, Matrícula 1417, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Símbolo DAI - 1; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias anteriores. Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú-MA, aos 30 (trinta)

dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).
GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva
Prefeito

Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração
Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março
de 2017